



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	52.543-0/2023 (47.645-5/2023 – APENSO)
INTERESSADOS(AS):	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CONSULENTES:	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
	BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
	LEONARDO VIEIRA DE SOUZA
	RAFAEL MACHADO
ASSUNTO:	CONSULTA FORMAL
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/11 A 1º/12/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2023 – PV

Ementa 1: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA FORMAL. LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARTICIPAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES. ADESÃO COMO NÃO PARTICIPANTE À ATA MUNICIPAL.

Nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades estaduais e municipais poderão participar de licitação para registro de preços gerenciada por órgãos e entidades de qualquer esfera administrativa, desde que autorizado no regulamento do órgão ou entidade gerenciadora, a partir do encaminhamento de suas demandas antes do pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

O Estado e os municípios não podem aderir, na condição de órgão ou entidade não participante, à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, incluindo consórcios municipais, em obediência ao disposto no § 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ementa 2: LICITAÇÃO. CENTRAIS DE COMPRAS. COMPRAS EM GRANDE ESCALA. CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os entes federativos, independentemente do número de habitantes, poderão instituir centrais de compras com objetivo de realizar compras em grande escala ou constituir consórcios públicos para realização dessas atividades, para atender aos órgãos e entidades sob sua competência, com fundamento no art. 181 da Lei 14.133/2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **52.543-0/2023** e apenso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Pronunciamento Conclusivo nº 78/2023 da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur) e o Parecer nº 5.486/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) conhecer** a presente consulta formal; e, **II) no mérito, aprovar** os seguintes verbetes de Resolução de Consulta, e **responder** aos consulentes que: **Ementa 1:** nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades estaduais e municipais poderão participar de licitação para registro de preços gerenciada por órgãos e entidades de qualquer esfera administrativa, desde que autorizado no regulamento do órgão ou entidade gerenciadora, a partir do encaminhamento de suas demandas antes do pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado; o Estado e os municípios não podem aderir, na condição de órgão ou entidade não participante, à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, incluindo consórcios municipais, em obediência ao disposto no § 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021; e, **Ementa 2:** os entes federativos, independentemente do número de habitantes, poderão instituir centrais de compras com objetivo de realizar compras em grande escala ou constituir consórcios públicos para realização dessas atividades, para atender aos órgãos e entidades sob sua competência, com fundamento no art. 181 da Lei 14.133/2021. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)